

- 5936161/2 - EDSON ALVES RODRIGUES - (Geólogo)  
 - 6403575/ 1- CLEIDE LIMA FERNANDES-(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)  
 - 5960914/ 1- BRUNO ALVES NOGUEIRA-(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)  
 ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 720182**

**PORTARIA Nº 1945/2021 - GAB/SEMÁS  
 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Objetivo: Dar continuidade ao projeto e planejamento visando o desenvolvimento de metodologia simplificada de análise e validação de CAR, voltado para ao público atendido por órgãos conveniados através de Mutirão de retificação de Cadastro Ambiental Rural - dos municípios da Região do Xingu.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Tucuruí/PA, Altamira/PA, Brasil Novo/PA

Período: 06/11 a 14/11/2021- 08 e ½ diárias.

Servidores:

- 5899663/ 2 -THIAGO JOSÉ COSTA DA COSTA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5954869/ 1- WELLINGTON WAGNER NUNES DE ABREU - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5930139/ 2 - MILTON VAZ DA SILVA JUNIOR - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 5930534/ 2 - KELLY ARAGAO DO AMARAL - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 57196796/1 - MARCELO ANTONIO DE SÁ MEDEIROS - (Motorista)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 721850**

**PORTARIA Nº 1977/2021 - GAB/SEMÁS  
 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

Objetivo: Documentar e Fazer a Cobertura jornalística referente as Ações Praia Limpa Praia Linda, em Mosqueiro.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Distrito de Mosqueiro/PA

Período: 30/10 a 31/10/2021 - 01 e ½ diária

Servidor:

- 5929324/3 - ANTONIO CARLOS VASCONCELOS DARWICH - (Assessor)

ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 723025**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 1970/2021-DGAF/GAB/SEMÁS, 28/10/2021**

Excluir da PORTARIA Nº 1769/2021-DGAF/GAB/SEMÁS de 05/10/2021, publicada no DOE nº 34.728 de 07/10/2021, as férias regulamentares do servidor LUIZ FERNANDO FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 5952152/1, referente ao exercício 2020/2021.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 722806**

**NORMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, nas Resoluções nº 03, de 03 de setembro de 2008 e nº 09, de 12 de fevereiro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e na Instrução Normativa Semas nº 08, de 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Estabelecer os procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará.

Art.2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - água subterrânea: águas que ocorrem abaixo da superfície da terra, preenchendo os poros ou vazios intergranulares das rochas sedimentares, ou as fraturas, falhas e fissuras das rochas compactas;

II - água superficial: as águas que se encontram disponibilizadas em corpos hídricos de superfície;

III - autorização para perfuração de poço: ato administrativo pelo qual o órgão gestor de recursos hídricos, autoriza a pessoa física ou jurídica, a construir poço (s) tubular (es), ou seja, obra hidráulica, sem o direito de uso de recursos hídricos;

IV - declaração de dispensa de outorga: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos, autoriza o uso da água sem a necessidade do procedimento regular de outorga, nos termos previstos em lei e regulamentos;

V - outorga preventiva: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos declara, a uma pessoa física ou jurídica, a disponibilidade de água para o uso requerido, com vistas a reservar a vazão passível de outorga, sem conferir o direito de uso de recursos hídricos;

VI - outorga de direito de uso: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos concede o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Art.3º A outorga, ou dispensa desta, poderá ser concedida nas seguintes modalidades e tipologias:

I - outorga de direito de uso de recursos hídricos: água superficial e subterrânea;

II - outorga preventiva de uso de recursos hídricos: água superficial;

III - declaração de dispensa de outorga: água superficial e água subterrânea; e

IV - autorização para perfuração de poços: água subterrânea.

• 1º Os requerimentos referentes à água superficial, previstos nos incisos de I a III, e de água subterrânea do inciso I, serão formalizadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM.

• 2º Os requerimentos referentes a água subterrânea, previstos nos incisos III e IV, são auto declaratórios e serão formalizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pará - SIGERH-PA.

Art.4º Aplica-se ao processo administrativo, de que trata esta Instrução Normativa, os seguintes prazos processuais:

I - 5 (cinco) dias para os servidores públicos efetuarem o recebimento do processo no SIMLAM;

II - 120 (cento e vinte) dias para a SEMAS se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, a contar da data da protocolização do pedido; e

III - 30 (trinta) dias para o requerente responder à notificação, a contar da data de seu recebimento.

• 1º O prazo do inciso III, poderá ser modificado pela SEMAS, mediante justificativa, considerando as especificidades ou complexidade do caso em concreto.

• 2º O descumprimento dos incisos I e II, poderá ensejar em responsabilidade administrativa.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SIMLAM**

**Seção I**

**Da formalização**

Art.4º O requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, outorga preventiva e declaração de dispensa de outorga, será protocolado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, acompanhado das documentações necessárias à devida formalização e instrução processual.

• 1º O endereço do correio eletrônico da SEMAS ficará disponibilizado em seu sítio oficial.

• 2º O protocolo presencial poderá ser realizado na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS ou, quando couber, nos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental - NURE.

Art.5º Verificada a ausência de documentos, o requerente será notificado para sanear as pendências:

I - pessoalmente, no ato do protocolo, quando este ocorrer de forma presencial; ou

II - por meio de correio eletrônico, quando este for o meio utilizado, pelo requerente, para a protocolização.

Parágrafo único. O requerimento ficará sobrestado no setor de protocolo e o processo não será formalizado enquanto houver pendência documental.

Art.6º O processo será formalizado e distribuído para análise considerando a ordem cronológica de protocolo.

**Seção II**

**Da instrução processual**

Art.7º O processo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de outorga preventiva ou declaração de dispensa de outorga, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documentos gerais:

1. a) requerimento padrão de outorga, devidamente preenchido, constando as assinaturas do responsável técnico, do requerente ou do representante legal;

2. b) cópia da licença ambiental estadual ou municipal; ou do protocolo de solicitação da licença; ou da sua renovação; ou a declaração de dispensa de licença ambiental - DLA;

3. c) procuração, original ou cópia, devidamente assinada, acompanhada de cópias do documento oficial de identificação, com foto, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador; e

2. d) comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE;

II - documentos técnicos específicos:

1. a) cópia do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH;

2. b) formulário técnico da modalidade solicitada, devidamente preenchido e assinado;

3. c) relatório técnico original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo; e

4. d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada.